Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAM
Nº Único 604976
Entrada/[redacted] nº 281 Data 28/06/2018
Enviado em 28/06/2018, às 09:34

PROJETO DE LEI N.º 776/XIII-3ª

Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível

Propostas de alteração do GP PS

Artigo 1.º

Alteração à lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

O artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 153.º
Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível

1. [...]
2. [...]
3. As entidades competentes substituem-se aos proprietários e outras entidades em incumprimento em matéria de gestão de combustível, procedendo à sua gestão prevista na lei mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...]
    a) [...]
    b) [...]
11. [...]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 60.º dia posterior à sua publicação